



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 1111, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

### **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 782 DE 27 DE ABRIL 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 782, de 27 de abril de 2006, os quais passarão a ter a seguinte redação:

**"Art. 2º - [...]"**

**Parágrafo único.** *As agências bancárias, correios e demais estabelecimentos de créditos localizados no Município de Cajati deverão afixar em lugar visível ao público, cartaz indicativo do tempo máximo de espera para atendimento do usuário, nos termos deste artigo e seus respectivos incisos, bem como o número de telefone da Divisão de Fiscalização da Municipalidade de Cajati, para eventuais reclamações, cujas dimensões não poderão ser inferiores a 60 cm (sessenta centímetros) de altura por 50 cm (cinquenta centímetros) de largura. (INCLUIR)*

**Art. 4º.** *O descumprimento das disposições desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras providências, na ordem a seguir: (NR)*

- I- *advertência, quando da primeira infração ou abuso;*
- II- *multa, considerada para o descumprimento de quaisquer das disposições do artigo 2º desta lei, seus respectivos incisos e parágrafo único:*
  - a) *de 200 (duzentas) UFM (Unidades Fiscais Municipais) até a 3ª reincidência;*
  - b) *de 400 (quatrocentas) UFM (Unidades Fiscais Municipais) até a 5ª reincidência;*
- III- *multa, considerada para o descumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei:*
  - a) *de 400 (quatrocentas) UFM (Unidades Fiscais Municipais) até a 3ª reincidência;*
  - b) *de 800 (oitocentas) UFM (Unidades Fiscais Municipais) até a 5ª reincidência;*
- IV- *suspensão do Alvará de Funcionamento por 06 (seis) meses, após a 5ª (quinta) reincidência;*
- V- *cassação do Alvará de Funcionamento.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 1111, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

**Parágrafo único.** Reincidente é aquele que violar preceito desta Lei por cuja infração já estiver sido notificado preliminarmente. **(NR)**"

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 02 de dezembro de 2011.

  
**RICARDO MOHRING NETO**  
Diretor do Depto. de Administração

  
**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos

  
**LEANDRO RICARDO DA SILVA**  
Diretor do Depto. de Tributos e Fiscalização